



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 09
(SETEMBRO / 2008)**


FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br


Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	3
1) Instrumento de Parceria – A/2 SEF	3
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	
1) Aplicação de Recursos – Publicação de Ofício	3
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4
1) Suprimento de Fundos	4
2) Cartilha sobre Combate a Cartéis em Licitações - A/2 SEF	4
3) Acórdão nº 1237/2008 – TCU Plenário (Intenção de Recurso)	4
4) Pregão Eletrônico – A/2 SEF	5
5) Contrato de Repasse e Convênios – A/2 SEF	5
6) Empresas Licitantes Inidôneas – Publicação de Ofício	6
e. Pessoal	
f. <u>Controle Interno</u>	6
1) Fatura de Cartão de Crédito Corporativo	6
2) Uniformização de Procedimentos para Notificação de Responsáveis – Danos ao Erário	6
2. Recomendações sobre Prazos	
3. Soluções de Consultas	6
- Indenização ao FUSEX	6
- Diárias e Passagens	7
- Adicional de Férias	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	7
a. Legislações e Atos Normativos	7
- Lei nº 11.783, de 17 Set 2008	7
b. Orientação	
c. Mensagem SIAFI	7
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
<u>Informações do tipo “você sabia?”</u>	7
Anexos	
“A” - Suprimento de Fundos – Anexo A	9
“B” - Uniformização de Procedimentos para Notificação de Responsáveis – Danos ao Erário	14
“C” - Instrumento de Parceria - A/2 SEF	16
“D” - Indenização ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEX.	18
“E” - Aplicação de Recursos – Publicação de Ofício	20
“F” - Empresas Licitantes Inidôneas – Publicação de Ofício	21
“G” - Julgados do mês de setembro	25

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-----------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Setembro/2008”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de setembro de 2008, de todas as UG.

Encontra-se COM RESTRICÇÃO a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
167016	Cmdo CMA
160024	8º BIS

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) Instrumento de Parceria - A/2 SEF

Msg nº 2008/1005621, de 04/09/08, da SEF – Anexo C

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

1) Aplicação de Recursos – Publicação de Ofício – Anexo E

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Suprimento de Fundos – Anexo A

2) Cartilha sobre Combate a Cartéis em Licitações - A/2 SEF

Msg nº 2008/1025957, de 10/09/08, da SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE DE ACORDO COM O OFÍCIO CIRCULAR Nº 5665/08/SDE/GAB, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO (SDE) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA INFORMOU A ESTA SECRETARIA QUE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA (DPDE) FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DA CARTILHA E DO FOLDER "COMBATE A CARTÉIS EM LICITAÇÕES" (COLEÇÃO SDE/DPDE Nº 02/2008).

2. A CARTILHA E O FOLDER ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SÍTIO WWW.MJ.GOV.BR/SDE; SÃO DESTINADOS A PREGOEIROS, MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL; E TÊM COMO OBJETIVO ALERTAR OS AGENTES DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS CARTÉIS QUE ATUAM NESSE SETOR.

3. DIANTE DO EXPOSTO, OS OD DEVERÃO ORIENTAR OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE CONSULTAR OS INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DISPONIBILIZADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA CITADO, BEM COMO UTILIZÁ-LOS PARA APOIO NA REALIZAÇÃO DO SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO.

BRASÍLIA - DF, 10 DE SETEMBRO DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3) Acórdão nº 1237/2008-TCU Plenário (Intenção de Recurso)

Msg nº 2008/049074, de 12/09/08, DLSG/SIASG

SENHORES DIRIGENTES,

ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO DO TCU, EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 1237/2008, EM SESSÃO DO PLENÁRIO DE 25/06/2008, ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ITEM 9.3, ESCLARECEMOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISG QUE, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO, A FUNCIONALIDADE PARA O REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECURSO OCORRE DA SEGUINTE FORMA: À MEDIDA QUE OS FORNECEDORES SÃO HABILITADOS OU INABILITADOS, O SISTEMA ABRE, AUTOMATICAMENTE, OS ITENS PARA OS CONCORRENTES INTERESSADOS EM REGISTRAR SUAS INTENÇÕES DE RECORRER, ENCAMINHANDO MENSAGEM INFORMATIVA AOS LICITANTES. QUANDO O PREGOEIRO CONCLUI A HABILITAÇÃO E INICIA A FASE DE INTENÇÃO DE RECURSO, DEVE INFORMAR, NO SISTEMA, EM CAMPO ESPECÍFICO, O DIA E HORA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO, O QUAL NUNCA SERÁ INFERIOR A VINTE MINUTOS E NUNCA SUPERIOR A SETENTA E DUAS HORAS, CONTADOS E ENCERRADOS AUTOMATICAMENTE. RESSALTAMOS AINDA QUE A DETERMINAÇÃO DO REFERIDO PRAZO DE ENCERRAMENTO, A CRITÉRIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DEVE LEVAR EM CONTA A COMPLEXIDADE DO CERTAME, DE FORMA A NÃO FRUSTRAR O DIREITO DO LICITANTE DE REGISTRAR A INTENÇÃO DO RECURSO.

ATC,

LORENI F.FORESTI
DIRETORA DLSG/SLTI-MP

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

4) Pregão Eletrônico – A/2 SEF

Msg nº 2008/1055693, de 17/09/08 – SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICFeX

REF: ACÓRDÃO Nº 1.990/2008 - PLENÁRIO - TCU (SEÇÃO 1, PÁGINA 82, DO DOU DE 12 SETEMBRO DE 2008).

1. INFORMO A ESSA CHEFIA QUE DE ACORDO COM OS ITENS 9.2.2 E 9.4. DO ACÓRDÃO CITADO NA REFERÊNCIA, O TCU DETERMINOU AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA QUE ORIENTE OS USUÁRIOS DO SISTEMA COMPRASNET, NO SENTIDO DE QUE SEJA ESTABELECIDO, COMO 30 (TRINTA) MINUTOS, O TEMPO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DOS LICITANTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS.

2. SOLICITO A ESSA CHEFIA PUBLICAR INTEGRALMENTE O TEOR DA PRESENTE MENSAGEM NO BOLETIM INFORMATIVO DO CORRENTE MÊS.

BRASÍLIA - DF, 17 DE SETEMBRO DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

5) Contrato de Repasse e Convênios – A/2 SEF

Msg nº 2008/1055749, de 17/09/08 – SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICFeX

REF: MENSAGENS SIAFI 2008/1005621 E 2008/1005649 SEF DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

1. EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, INFORMO A ESSA CHEFIA QUE DE ACORDO COM OS ITENS 9.2.1 E 9.2.2, TC - 018.499/2008-0, DO ACÓRDÃO Nº 1937/2008 - PLENÁRIO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2008, O TCU ALERTOU QUE O DECRETO Nº 6.170 DE 25 DE JULHO DE 2007, REGULAMENTADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008, NÃO REVOGOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA/STN-MF Nº 01/1997.

2. ALERTOU, AINDA, AQUELA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS QUE É LÍCITA A CONTINUIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-PROJETO, PRÉ-CONVÊNIO OU DE TERMO SIMPLIFICADO, VISTO QUE OS DISPOSITIVOS QUE OS REGULAMENTAM PERMANECEM EM VIGÊNCIA, CONCOMITANTEMENTE COM AS NOVAS DISPOSIÇÕES QUE DISCIPLINAM OUTROS ASPECTOS DA MESMA MATÉRIA, CONTIDAS NO DECRETO E NA PORTARIA CITADOS ANTERIORMENTE.

3. SOLICITO A ESSA CHEFIA PUBLICAR INTEGRALMENTE O TEOR DA PRESENTE MENSAGEM NO BOLETIM INFORMATIVO DO CORRENTE MÊS.

BRASÍLIA - DF, 17 DE SETEMBRO DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

6) Empresas Licitantes Inidôneas – Publicação de Ofício – Anexo F

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

1) Fatura de Cartão de Crédito Corporativo

Msg nº 2008/1026271, de 10/09/08, da SEF

DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS E CHEFES DE ICFeX
ASSUNTO: FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO.

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE VENCIMENTO DE FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO.

2. INFORMO-VOS QUE A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO DO EXÉRCITO -UG 167086 REALIZA O SUB-REPASSE EM DATAS PROGRAMADAS E DE ACORDO COM OLIMITES DE PAGAMENTO MENSAL DISPONIBILIZADO PELO DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, NÃO SENDO POSSÍVEL DISTINGUIR AS LIQUIDAÇÕES REFERENTES ÀS FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, BEM COMO A DATA LIMITE PARA O PAGAMENTO DAS MESMAS.

3. DESTA FORMA, A FIM DE EVITAR O PAGAMENTO DE JUROS REFERENTE AO NÃO PAGAMENTO DA FATURA NA DATA DO VENCIMENTO, ESSA UG DEVERÁ PROCEDER A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA NO MAIS CURTO PRAZO APÓS O RECEBIMENTO DA FATURA E, CASO NÃO RECEBA O NUMERÁRIO COM A ANTECEDÊNCIA DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DO VENCIMENTO, DEVERÁ SOLICITAR O VALOR POR MEIO DE MENSAGEM "COMUNICA", ESPECIFICANDO NA MENSAGEM A FONTE DE RECURSOS, A NOTA DE SISTEMA (NS) DA LIQUIDAÇÃO E O VALOR NECESSÁRIO AO PAGAMENTO.

BRASÍLIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

GEN BDA CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2) Uniformização de Procedimentos para Notificação de Responsáveis – Anexo B

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
6º BIS	Of nº 022 - S1-12ª ICFeX, de 20 de agosto de 2008
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Indenização ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEX.	
ONDE ENCONTRAR: Anexo D	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

UG de Origem	Documento de Resposta
CPEX	Of nº 227 - A1/SEF, de 27 de agosto de 2008
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Encaminhando Entendimento Jurídico sobre a adaptação do Exército ao Sistema de Diárias e Passagens do Governo Federal	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	Of nº 229 - A1/SEF, de 27 de agosto de 2008
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Questionando sobre a possibilidade de pagamento de adicional férias proporcionais aos alunos concludentes da 1ª fase do curso de formação de sargentos	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Lei nº 11.783, de 17.09.2008 - acrescenta o inc. XXIX ao “caput” do art. 24 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) da Lei nº 8.666/93 observar quando na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior.	DOU de 18.09.2008, S. 1, p. 25	Tomar conhecimento

b. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
Siafi nº 2008/1005304, de 04/09/08	SEF	Uso do Pregão como Modalidade de Licitação Obrigatória – A/2 SEF
Siafi nº 2008/1016109, de 08/09/08	D Cont	Msg nº 146-S/3 DCont – Fatura do CPGF
Siafi nº 2008/1092999, de 25/09/08	SEF	Reversão de Valores após falecimento
Siafi nº 2008/1093096, de 25/09/08	SEF	Conduta em caso de averbação indevida
Siafi nº 2008/1098922, de 26/09/08	SEF	Cadastramento no SICONV – A/2 SEF
Siafi nº 2008/1099902, de 26/09/08	SEF	Cadastramento no SICONV – A/2 SEF (Retrans. Msg 2008/1098922)
Siafi nº 2008/1122740, de 02/10/08	D CONT	Suprimento de Fundos conta tipo “B”

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	-------------------------	---

Recebimento de crédito de Órgão estranho à Força

- que por meio da Msg SIAFI nº 2008/0768877 - SEF, de 08 jul 08, sobre este assunto, a SEF formulou a todos os OD as determinações que se seguem:

* todos os ingressos de créditos no Comando do Exército deverão ocorrer pela UG 160509 – SEF-Gestor; e

* caso a UGE receba qualquer crédito diretamente de órgão estranho a força, o mesmo deverá ser informado para que anule o crédito e conceda o destaque por intermédio da UG 110407 - Ministério da Defesa.

licitações

- que o TCU determinou nas licitações, que verificasse junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame (item 9.6.1, TC-021.203/2003-0, Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara). DOU de 04.08.2006, S. 1, p. 11?

SIASG

- que o sistema SIASG está preparado para emissão de empenho estimativo para as licitações por Registro de Preços. Caso a UG deseje “pegar carona” em pregão de outra Unidade, o empenho deverá ser emitido como ordinário, e no momento do “envia minuta de empenho”, alterar para estimativo (MSG SIAFI no 2008/0274520, de 10 Mar 08 – SEF)?


CNPJ

- que as UG devem enviar expediente para seus fornecedores, cientificando-os sobre a troca do CNPJ, de forma que os mesmos possam identificar quais retenções foram realizadas no CNPJ novo e no antigo, nas UG primárias e secundárias?

- que é necessário apostilar todos os contratos em andamento, fazendo constar a mudança de CNPJ do contratante?



MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-----------	--

ANEXO A

Esta Inspeção recebeu da Diretoria de Contabilidade (D Cont), o Ofício abaixo transcrito, versando sobre suprimento de fundos:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
D Cont (Sub-Dir Fundos Ex/1942)

Ofício nº 058 – Dir / D Cont / SEF

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Do Diretor de Contabilidade

Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Suprimento de Fundos

Ref: - Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007; e

- Portaria nº 558/Cmt Ex, de 28 de julho de 2008.

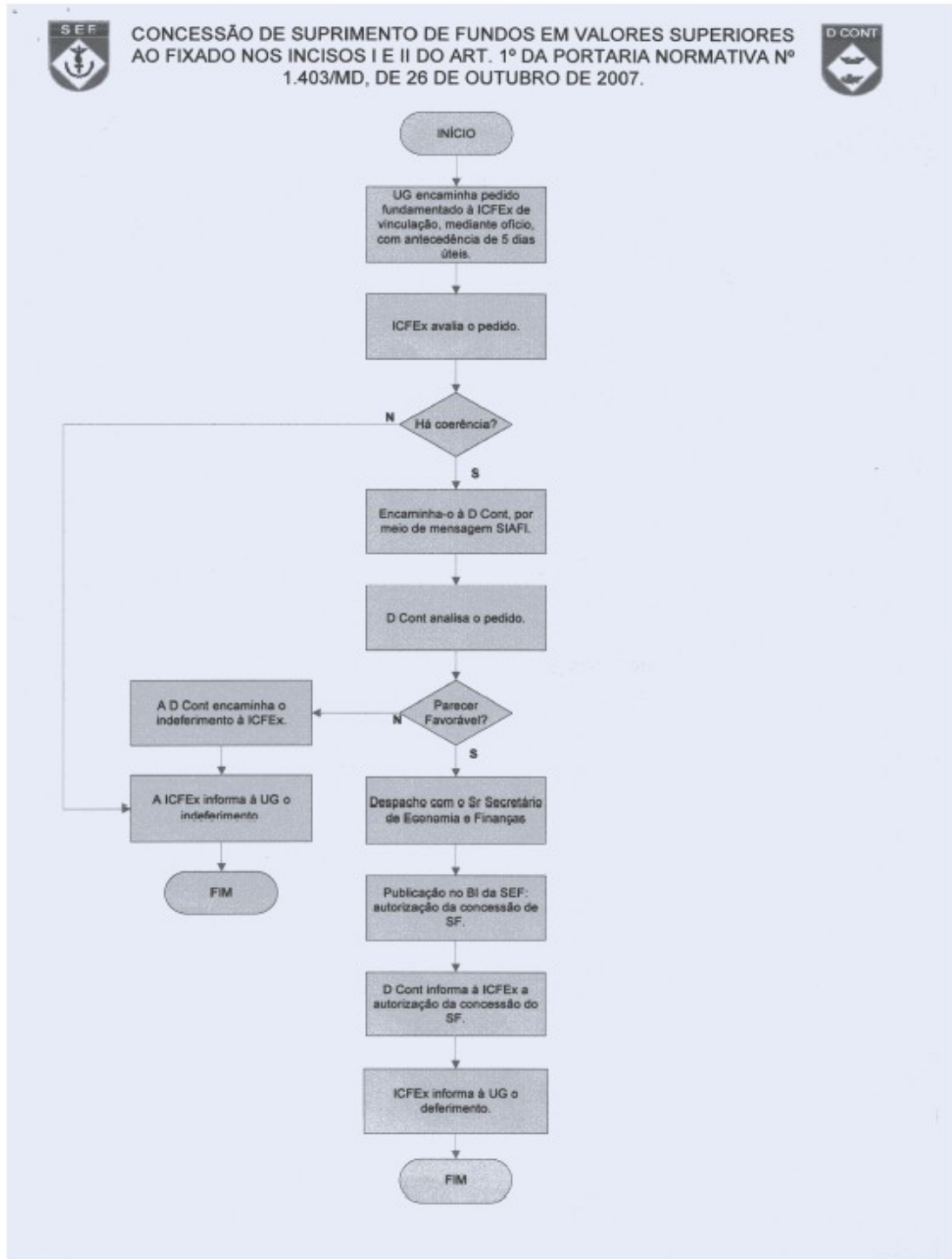
Anexos: Fluxograma e modelos de Msg SIAFI e do ofício de solicitação de suprimento de fundos, acima dos valores previstos


1. Trata o presente expediente sobre concessão de suprimento de fundos, em caráter excepcional, com valor superior ao fixado nos incisos I e II do artigo 1º da Portaria Normativa nº 1.403 / MD, de 26 de outubro de 2007.

2. Sobre o assunto, informo-vos que deverão ser adotados os procedimentos para concessão de Suprimento de Fundos, em caráter excepcional, conforme documentação anexada.


Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Diretor de Contabilidade

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

MODELO MSG SIAFI

Do Chefe da __ ICFeX

Ao Exmo Sr Diretor de Contabilidade

Assunto: Suprimento de Fundos


Ref: - Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007;

- Portaria nº 558/Cmt Ex, de 28 de julho de 2008; e

- Ofício nº ____ / (UG), de _____.

1. Trata a presente mensagem sobre concessão de suprimento de fundos em caráter excepcional.
2. Informo a VExa que a (UG) solicitou autorização, a esta Inspeção, para conceder suprimento de fundos ao (Posto/Graduação - Nome Completo), CPF nº _____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), com a finalidade de (apresentar).
3. O valor acima do previsto é caracterizado pelo(a)/por (justificativa).
4. Esta Inspeção é de parecer favorável à concessão de suprimento de fundos requerida pela UG.
5. Em consequência do exposto, solicito a VExa verificar a possibilidade de autorizar a concessão do suprimento de fundos supracitado.

NOME - POSTO
Chefe da __ ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

MODELO MSG SIAFI

Do Diretor de Contabilidade

Ao Sr Chefe da __ ICFeX

Assunto: Suprimento de Fundos

Ref: - Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007;


- Portaria nº 558/Cmt Ex, de 28 de julho de 2008; e
- Ofício nº ___ / (UG), de _____.
- Msg SIAFI nº ___ / (ICFeX), de _____.

1. Trata o presente expediente sobre concessão de suprimento de fundos em caráter excepcional.

2. Informo-vos que, após a avaliação dos documentos contidos na referência, esta Diretoria resolveu autorizar o Ordenador de Despesas do (a) _____ conceder suprimento de fundos ao (Posto/Graduação - Nome Completo), CPF nº _____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), com a finalidade de (apresentar).

3. Informo-vos, ainda, que a referida autorização foi publicada no Boletim Interno da Secretaria de Economia e Finanças nº ___, de _____.

Gen Div NOME
Diretor de Contabilidade

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
UNIDADE GESTORA

MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº _____ **Local,** _____ **de** _____ **de 200_.**

Do Ordenador de Despesas do (a)

Ao Sr Chefe da ____ ICFeX

Assunto: Suprimento de Fundos

Ref: - Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007; e
- Portaria nº 558/Cmt Ex, de 28 de julho de 2008.

1. Trata o presente expediente sobre concessão de suprimento de fundos, em caráter excepcional, com valor superior ao fixado nos incisos I e II do artigo 1º da Portaria Normativa nº 1.403 / MD, de 26 de outubro de 2007.

2. Informo-vos que esta UG tem necessidade de conceder suprimento de fundos ao (Posto/Graduação – Nome Completo) CPF nº _____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), com a finalidade de (apresentar).

3. O valor acima do previsto é caracterizado pelo (a)/por (justificativa).

4. Em consequência do exposto, solicito-vos autorização para conceder o suprimento de fundos supracitado.

NOME - POSTO
Ordenador de Despesas do (a)

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	--	------------	--

ANEXO B

Esta Inspeção recebeu, da SEF, orientações versando sobre uniformização de procedimentos para notificação de responsáveis, conforme o Ofício abaixo transcrito:

Brasília, 14 de agosto de 2008. - Of nº 095- A/2 – CIRCULAR - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - Assunto: uniformização de procedimentos para notificação de responsáveis. - Ref: Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003. - Anexo: a. Ofício nº 075-S/2.1 - 7ª ICFEx, de 12 de março de 2008; - b. Ofício nº 091-A/2-SEF, de 12 de agosto de 2008; e - c. Ofício nº 09-Asse Jur/D Aud, de 26 de junho de 2008. - 1. Trata o presente expediente de uniformizar procedimentos para notificação de responsáveis por dano ao erário, com o propósito de permitir orientação adequada aos agentes da administração das Unidades Gestoras (UG) vinculadas. - 2. Informo a essa Chefia que em atendimento à consulta formulada pela 7ª ICFEx, de acordo com o documento anexo (letra "a"), que trata de questionamento relacionado à dificuldade de notificar responsáveis por dano ao erário, considerados ausentes ou em lugar ignorado, esta Secretaria concordou com a proposta apresentada pela Diretoria de Auditoria, conforme ofícios seqüencialmente anexos (letras "b" e "c"). - 3. Informo, ainda, a essa Chefia que os procedimentos para notificação de responsáveis por dano ao erário - considerados ausentes ou em lugar ignorado - estão consubstanciados nas disposições contidas no inciso II, do artigo 231, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil; e no § 4º, do artigo 26, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tais disposições legais estão transcritas no item 2., do ofício anexo (letra "a"). - 4. Por fim, solicito a essa Chefia orientar os agentes da administração das UG vinculadas, no sentido de que sejam adotados os procedimentos ora descritos, até que sejam ultimados os trabalhos de atualização da portaria citada na referência. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA - Subsecretário de Economia e Finanças

Abaixo, esta Setorial transcreve as disposições citadas no Nr 3 do Ofício acima:

“ LEI Nº 9.784 . DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1- A intimação deverá conter:

.....

V- informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

§ 3- A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4- No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º- As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.”

“ LEI Nº 5.869. DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, afim de efetuar a citação, na hora que designar.

Art. 228. No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, afim de realizar a diligência.

§ 1º- Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca.

§ 2º- Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

Art. 229. Feita a citação com hora certa, o escrivão enviará ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência.

.....

Art. 231. Far-se-á a citação por edital:

I - quando desconhecido ou incerto o réu;

II- quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; “

Esta setorial orienta os Agentes da Administração das UG vinculadas no sentido de que sejam adotados os procedimentos ora descritos, até que sejam ultimados os trabalhos de atualização da Portaria nº 008-SEF, de 23 Dez 03.

Em consequência:

Esta Inspetoria enviou a Msg abaixo orientando as UG sobre tais procedimentos:

- Msg 2008/1022328, de 09 Set 08 (678-S2)

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO C

Instrumento de Parceria - A/2 SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICFeX

REF: A. DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007;

B. DECRETO Nº 6.428, DE 14 DE ABRIL DE 2008;

C. DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008;

D. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008; E

E. IG 10-48, DE 22 DE ABRIL DE 1992 (EM FASE DE REVISÃO).

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA.

2. INFORMO A ESSA CHEFIA QUE ESTA SECRETARIA, CONSUBSTANCIADA NOS DOCUMENTOS DA REFERÊNCIA, RESOLVEU ORIENTAR ESSA SETORIAL CONTÁBIL SOBRE A EXISTÊNCIA DOS SEGUINTE INSTRUMENTOS DE PARCERIA:

A. PROTOCOLO DE INTENÇÕES: TEM CARÁTER PRECURSOR E POSSIBILITA O ESTABELECIMENTO DE INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS;

B. CONVÊNIO: UM DOS PARTÍCIPES É INTEGRANTE DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, DISCIPLINANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS;

C. TERMO DE COOPERAÇÃO: INSTRUMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (DESTAQUE);

D. ACORDO DE COOPERAÇÃO: NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS; E

E. TERMO DE PARCERIA: INSTRUMENTO JURÍDICO FIRMADO ENTRE O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP).

3. CONSIDERANDO QUE NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO TÊM SIDO NORMALMENTE FORMALIZADOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA, SOB A FORMA DE "CONVÊNIO" E DE "TERMO DE COOPERAÇÃO", ESTA SECRETARIA RESOLVEU ABORDAR OS ASPECTOS QUE SE SEGUEM (DICAS).

A. QUANTO AO CONVÊNIO:

1) DEVERÃO CONSTAR, BASICAMENTE, DO TERMO DE CONVÊNIO, AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

A) DO OBJETO;

B) DO PLANO DE TRABALHO;

C) DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES;

D) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

E) DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS;

F) DA EXECUÇÃO;

G) DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS;

H) DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO;

I) DO PRAZO DE VIGÊNCIA;

J) DOS BENS REMANESCENTES;

K) DA ALTERAÇÃO;

L) DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO;

M) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

N) DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS;

O) DA DIVULGAÇÃO;

P) DA PUBLICIDADE; E

Q) DO FORO.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

2) ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://PRGG.GOOGLEGROUPS.COM/WEB/MAPA_MODELO.CONVENIO.PDF](http://PRGG.GOOGLEGROUPS.COM/WEB/MAPA_MODELO.CONVENIO.PDF), UMA MINUTA DE CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, JÁ ELABORADA COM A FUNDAMENTAÇÃO BÁSICA LEGAL CITADA NA REFERÊNCIA DA PRESENTE MENSAGEM.

B. QUANTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO:

1) CONSIDERANDO QUE TAL INSTRUMENTO REFLETE A MODALIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (DESTAQUE), ESTA SECRETARIA TEM CONSTATADO, POR MEIO DE CONSULTA AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, QUE O ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR TEM UTILIZADO COMO ATO ADMINISTRATIVO A PUBLICAÇÃO DE PORTARIA, CONTENDO, BASICAMENTE, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- A) OBJETO DO DESTAQUE;
- B) ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR CONCEDENTE;
- C) UG/GESTÃO DO CONCEDENTE;
- D) ÓRGÃO EXECUTOR (FAVORECIDO);
- E) UG/GESTÃO DO FAVORECIDO;
- F) IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA/AÇÃO;
- G) NATUREZA DE DESPESA/VALOR;
- H) FONTE DE RECURSOS;
- I) PLANO INTERNO (PI);

J) ATRIBUIÇÃO INTERNA DO ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR PARA EXERCER O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESSA DESCENTRALIZAÇÃO, DE MODO A EVIDENCIAR A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS; E

K) OBRIGATORIEDADE DO ÓRGÃO EXECUTOR DE RESTITUIR, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, OS CRÉDITOS NÃO EMPENHADOS E OS SALDOS FINANCEIROS PORVENTURA EXISTENTES.

4. INFORMO, AINDA, A ESSA CHEFIA QUE OS ARTS. 17 A 19 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL DE REFERÊNCIA "D", DOS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, E DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, REGULAM O CADASTRAMENTO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, RECEBEDORES DE RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO (SITUAÇÃO EM QUE SE ENQUADRA UM CONVÊNIO DE "DESPESA" QUANDO UMA UG DO COMANDO DO EXÉRCITO FOR A CONCEDENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS).

5. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO A ESSA SETORIAL CONTÁBIL ORIENTAR AS UG VINCULADAS QUE TENHAM SOB SUA RESPONSABILIDADE A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E DESTAQUES, BEM COMO PUBLICAR INTEGRALMENTE A PRESENTE MENSAGEM NO BOLETIM INFORMATIVO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

BRASILIA - DF, 04 DE SETEMBRO DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	--	------------	--

ANEXO D

Indenização ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEx

Esta Inspeção recebeu do 6º BIS, o Fax abaixo transcrito consultando acerca do assunto acima descrito:

Guajará-Mirim, 13 de agosto de 2008 – Fax nº 023/08 – Do Ordenador de Despesas do 6º BIS – Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - **Assunto:** indenização ao Fundo de Saúde do Exército - **Ref:** - Port nº 048-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) – 1. O presente expediente trata de procedimento para recolhimento de importância ao FUSEx oriundo da quitação de saldo devedor de beneficiário. - 2. Com a finalidade de embasar o presente estudo segue abaixo um relato sucinto do fato que originou a presente consulta. - O 3º Sgt WALMIR REIS DA SILVA, servindo nesta OM, foi aprovado em concurso público. O mesmo pede licenciamento ex-ofício das fileiras do Exército Brasileiro, todavia o referido militar contém uma dívida no valor de R\$ 13.921,82 (treze mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) ao FUSEx. - 4. Com base no documento da referência este OD é de parecer que seja adotado o seguinte procedimento: apresentar ao militar o Termo de Reconhecimento de Dívida para assinatura e emitir as GRUs para quitação parcelada. Caso o militar deixe de quitar as GRUs enviar o processo à 12ª RM para inscrição na Dívida ativa da União. - 5. Dado o exposto, solicito a essa Inspeção uma orientação no que tange à ratificação ou à retificação do presente estudo, a fim de se evitar prejuízos ao erário. - PAULO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO – Ten Cel – Cmdo Fron RO/6º BIS.

Resposta da 12ª ICFEx

Manaus, 20 de agosto de 2008. - **Of** nº 022 - S1 - **Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - **Ao** Sr Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva. - **Assunto:** indenização ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEx. - **Ref:** - Fax nº 023/08 – FUSEx, de 13 Ago 08; - Port. 048-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38); - Of nº 158 – Asse Jur – 04 (A1/SEF), de 16 Dez 04; - Port. nº 694 – Cmt Ex, de 27 Set 06; e - Port. 008-SEF, de 23 Dez 03. - 1. Versa o presente expediente sobre indenização ao FUSEx. - 2. Após a análise da consulta encaminhada por essa UG, esta Chefia apresenta a esse OD as seguintes considerações: - a. O fato apresentado, ainda, não configura dano ao erário, porém, procedimentos cautelares deverão ser tomados, de modo que, não se materialize tal prejuízo; - b. O art. 86 da Port. 048-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) regula que: - *“Os procedimentos para recolhimento de importâncias ao FUSEx oriundas da quitação de saldo devedor dos beneficiários, da cobrança das despesas rejeitadas, das despesas cobradas à vista de militares a serem licenciados e de outras serão realizados conforme normas da SEF. - Parágrafo único. O valor correspondente à parcela da despesa de responsabilidade dos militares temporários e seus dependentes, nos sessenta dias que antecedem à data de prorrogação de tempo de serviço, reengajamento ou licenciamento, deverá ser pago à vista e recolhido ao FEx, por intermédio de GRU ou outro documento equivalente.” (grifo nosso)* - c. Não obstante a afirmação contida na letra “a” acima, mas tomando emprestado orientações apresentadas pelo Ofício nº 158 – Asse Jur – 04 (A1/SEF), de 16 Dez 04, destacamos: - *“**Questão 6:** Caso o responsável não pertença à Administração Pública (impossibilidade de implantação de desconto em contracheque), o valor do prejuízo seja superior a R\$1.000,00 (mil reais), e este concorde em assinar o Termo de Reconhecimento de Dívida e efetuar o pagamento, desde que este seja efetuado de forma parcelada, como proceder, uma vez que no inciso I do art. 8º da Port. 008-SEF consta que deve ser dada oportunidade ao responsável para que reconheça a dívida e comprometa-se a ressarcir o débito mediante desconto em contracheque ou de outra forma; e que constem do Termo de Reconhecimento de Dívida, e da Notificação, que o valor imputado poderá ser objeto de parcelamento; e tendo em vista*

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ainda, que no inciso III do art. 27 da Port. 008-SEF consta que quando o responsável pelo ressarcimento não pertencer à Administração Pública, serão adotadas providências para inscrição na Dívida Ativa da União? Caso seja possível o parcelamento, qual o número máximo de parcelas? - **Parecer:** O OD deverá obrigatoriamente apurar o fato mediante Sindicância ou IPM/Processo Administrativo, recolher a assinatura do responsável pelo prejuízo no Termo de Reconhecimento de Dívida [conforme modelo constante no Of nº 007-SPE/DAud-Circular, de 15 Jan 08, publicado no BInfo 01/08 – 12ª ICFeX], especificando o número de parcelas, a forma de pagamento das mesmas, e a forma de correção do débito, publicando-o em BI. Caso ocorra atraso de pagamento superior a 03 meses, providenciar o encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa da União (inciso II do art. 27 da Port. 008-SEF). Poderiam ser adotados como limites, os constantes da Port. Conj. nº 02 PGFN/SRF, anteriormente citada, ou seja: número máximo de 60 parcelas, com valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) por parcela. (...)” (grifo nosso) - d. A Port. nº 694 – Cmt Ex, de 27 Set 06, no Parágrafo único do art. 1º estabelece que: - “Os valores para desconto mensal, relativos às despesas indenizáveis provenientes da assistência médico-hospitalar, inferiores a 10% (dez por cento) do soldo do militar ou do soldo do posto ou graduação que deu origem à pensão militar ou da quota-parte, serão indenizados em uma única parcela.” - De onde se infere que o valor máximo para desconto mensal relativo à despesa indenizável do FUSEX é de 10% (dez por cento) do soldo do militar, independente do saldo devedor e sem correção do mesmo. - 3. Isso posto, esta Setorial entende, que essa UG deverá esmerar-se para evitar o dano ao erário, para tanto terá que abrir sindicância para esclarecer, documentalmente, a responsabilidade pela dívida e o valor do saldo devedor, além de propiciar ao militar em questão a ampla defesa e o contraditório; e apresentar ao titular do débito o Termo de Reconhecimento de Dívida para assinatura, contendo as condições de pagamento, que podem ser: parcelamento mensal com cotas de 10% (dez por cento) do soldo de 3º Sargento, constantemente atualizado, recolhidos por meio de GRU ao Fundo do Exército. - 4. Impende ressaltar que, caso ocorra atraso nesse recolhimento superior a 3 (três) meses, a UG deverá providenciar o encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa da União, conforme preconiza a Port. 008-SEF, de 23 Dez 03. - 5. Por fim, vale observar que as informações sobre o recolhimento por GRU deverão ser lançadas no RPCM da UG e que se faz necessário que a UG informe à Diretoria de Assistência ao Pessoal como se dará o adimplemento da dívida comentada. - **MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – Cel - Ch 12ª ICFeX**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO E

Aplicação de Recursos

Transcreve-se, abaixo o ofício, versando sobre o assunto em tela, para conhecimento dos Ordenadores de Despesas das UG vinculadas a esta Setorial Contábil.

Brasília, 23 de setembro de 2008. - **Of** nº 111 - A/2 – CIRCULAR - **Do** Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe de Todas Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto**: aplicação de recursos. - **Anexo**: 01(uma) cópia do Ofício nº 292 – D Log/D Mnt, de 15 de setembro de 2008. - 1. Versa o presente expediente sobre **aquisição de extintores de incêndio e equipamentos de ar-condicionado veiculares** com utilização de recursos da **Ação 8968**, Natureza de Despesa **3.3.90.30**. - 2. Tendo em vista a necessidade de atender solicitação do Sr Vice-Chefe do Departamento Logístico, remeto-vos o documento anexo para conhecimento e publicação em Boletim Informativo dessa Inspeção, para difusão às suas Unidades Gestoras vinculadas. - **Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA** - Subsecretário de Economia e Finanças.

Anexo do Of nº 111-A/2-Circular

Brasília, 15 de setembro de 2008. - **Of** nº 292 – D Log/DMnt - **Do** Vice-Chefe do Departamento Logístico - **Ao** Sr Subsecretário de Economia e Finanças - **Assunto**: aplicação de recursos. - 1. Versa o presente expediente sobre aquisição de extintores de incêndio e equipamentos de ar-condicionado veiculares. - 2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Esmo Sr Chefe do D Log de apresentar a essa Secretaria, o que faço por intermédio de V Exa, as seguintes considerações: - a. as UG frequentemente apresentam dúvidas quanto à natureza de despesa (ND) na aquisição do citado material; - b. a destinação dos recursos da Ação 8968 prevê que a aquisição de extintores de incêndio e de equipamento de ar condicionado veiculares, por se tratarem de acessórios da viatura, seja realizada na ND 33.90.30, diferentemente do que ocorre com os tipos predial, que são considerados materiais permanentes. – 3. Pelo exposto, solicito a V Exa estudar a possibilidade de que as ICFeX subordinadas a essa Secretaria difundam o presente assunto junto às UG de suas respectivas áreas. – Gen Div SERGIO DOMINGOS BONATO – Vice-Chefe do Departamento Logístico.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO F

Empresas Licitantes Inidôneas

Transcreve-se, abaixo o ofício, versando sobre o assunto em tela, para conhecimento dos Ordenadores de Despesas das UG vinculadas a esta Setorial Contábil.

Brasília, 23 de setembro de 2008. - **Of** nº 113 - A/2 – CIRCULAR - **Do** Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto**: empresas licitantes inidôneas. - **Ref**: Portal do Tribunal de Contas da União. - **Anexo**: 01 (uma) relação de licitantes inidôneos. - 1. Versa o presente expediente sobre fornecedores declarados inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal. - 2. Encaminho-vos a relação anexa para conhecimento e providências no sentido de publicá-la no Boletim Informativo do mês de setembro de 2008. - 3. Informo-vos que não constam da relação anexa, os nomes dos responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios e daqueles cujas apreciações estejam suspensas, em razão da interposição de algum recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial neste sentido. - 4. Informo-vos, ainda, que a relação anexa, atualizada pelo TCU em 11 de setembro de 2008, deverá ser objeto de análise no âmbito dessa Setorial Contábil, com o propósito de que sejam verificadas possíveis contratações por parte das UG vinculadas, o que ensejará, conforme o caso, respeitada a data de início da declaração de inidoneidade, a apresentação de justificativas pelas UG envolvidas. - **Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA** - Subsecretário de Economia e Finanças.

Relação de Licitantes Inidôneos


Nome	CNPJ	Processo	Apreciação	Unidade	Período da Inidoneidade	
					De	Até
AA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	04.306.966/0001-02	012.921/2003-7	AC-50/2006-P	SECEX-SE	5/8/2006	5/8/2009
ADALBERTO DA SILVA BARRETO	15.585.565/0001-55	012.921/2003-7	AC-50/2006-P	SECEX-SE	18/3/2006	18/3/2009
CHIP SHOP DISTRIBUIDORA LTDA	86.513.694/0001-86	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	30/1/2007	30/1/2010
CIC - CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.083.281/0001-19	800.106/1998-9	AC-683/2006-P	SECEX-AC	26/10/2006	27/10/2009
CIRURGICA CUNHA COMERCIAL LTDA	00.617.948/0001-90	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 22	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

COMERCIAL MARCEL LTDA	32.759.847/0001-40	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010
COMERCIAL PEQUENO PREÇO LTDA	32.818.668/0001-37	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010
CONSPEL	41.581.695/0001-20	015.053/2001-9	AC-1323/2007-P	SECEX-CE	7/8/2007	7/8/2010
CONSTRUTORA CHAVEZ E RANGEL LTDA	04.153.192/0001-27	008.082/2004-5	AC-1264/2007-P	SECEX-MG	8/8/2007	8/8/2012
CONSTRUTORA CHAVEZ E RANGEL LTDA	04.153.192/0001-27	002.080/2004-3	AC-1133/2007-P	SECEX-MG	22/8/2007	22/8/2012
CONSTRUTORA CASTRO LUZ LTDA	04.092.442/0001-66	006.584/2002-1	AC-2082/2004-P	SECEX-MG	4/7/2006	4/7/2011
CONSTRUTORA CENTRO AMÉRICA LTDA	84.740.059/0001-06	019.919/2005-7	AC-480/2007-P	SECEX - RO	14/5/2007	15/5/2009
CONSTRUTORA IRMÃOS LTDA.	14.278.097/0001-03	800.106/1998-9	AC-683/2006-P	SECEX-AC	5/8/2006	6/8/2009
CONSTRUTORA MIRANTE LTDA	04.688.999/0001-64	012.435/2002-7	AC-478/2005-P	SECEX-MG	24/11/2007	24/11/2012
CONSTRUTORA SGS LTDA	02.915.899/0001-06	003.096/2004-8	AC-433/2008-P	SECEX-MG	12/7/2008	12/7/2013
CONSTRUTORA SOLAR LTDA.	63.795.280/0001-91	019.919/2005-7	AC-480/2007-P	SECEX-RO	14/5/2007	15/5/2009
CRIMED COMERCIAL LTDA ME	02.558.008/0001-01	001.747/2004-2	AC-513/2005-P	SECEX-MS	12/12/2007	12/12/2009
ECLIPSE CONSTRUÇÕES LTDA	02.561.612/0001-89	003.136/2004-5	AC-343/2006-P	SECEX-MG	10/7/2008	10/7/2013

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 23	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

EDSON BEZERRA DA SILVA REPRESENTAÇÃO CARUARU - ME	03.130.681/0001-09	005.805/2003-8	AC-1569/2006-P	SECEX-PE	16/10/2007	16/10/2012
EMPRESA DISPENSA DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	01.588.747/0001-75	013.628/1999-2	AC-1235/2004-P	SECEX-SE	5/11/2004	5/11/2009
ENGEMINAS CONSTRUÇÕES LTDA	03.217.907/0001-03	002.080/2004-3	AC-1133/2007-P	SECEX-MG	8/7/2008	8/7/2013
EUGÊNIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	63.639.488/0001-11	013.722/1999-9	AC-1691/2003-P	SECEX-RR	24/5/2007	24/5/2009
EXIT COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAT LTDA	84.842.822/0001-00	012.687/2004-0	AC-898/2007-P	SECEX-PR	15/11/2007	15/11/2012
HEMIR CONTRUÇÃO	00.550.618/0001-25	013.722/1999-9	AC-1691/2003-P	SECEX-RR	1/7/2008	1/7/2010
INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TRIGAL LTDA.ME	74.140.302/0001-00	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010
INTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA	04.395.273/0001-33	013.722/1999-9	AC-1691/2003-P	SECEX-RR	3/7/2008	3/7/2010
JCR LEITE - ME	37.488.988/0001-90	005.052/2002-6	AC-1262/2007-P	SECEX-SC	30/8/2007	30/8/2009
JONAS ALVES NETO	14.353.544/0001-41	000.543/1999-3	AC-1367/2005-P	SECEX-AC	16/11/2005	16/11/2010
KROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	00.415.565/0001-30	000.543/1999-3	AC-1367/2005-P	SECEX-AC	16/11/2005	16/11/2010
LM FORMULARIOS	32.861.858/0001-37	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 24	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

MD COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.	04.264.645/0001-92	012.921/2003-7	AC-50/2006-P	SECEX-SE	18/3/2006	18/3/2009
MIDIA 3 SOLUÇÕES PARA INTERNET	03.690.359/0001-26	016.224/2001-2	AC-100/2003-P	SECEX-6	1/9/2007	2/9/2010
P G VILARINO & CIA LTDA	01.181.207/0001-72	004.357/2002-4	AC-295/2005-P	SECEX-TO	1/6/2005	1/6/2010
PLUS DISTRIBUIDORA LTDA.	01.070.964/0001-79	000.543/1999-3	AC-1367/2005-P	SECEX-AC	13/6/2007	13/6/2012
ROTA MÁRMORES	35.355.999/0001-76	005.672/2000-5	AC-782/2004-P	SECEX-PE	17/9/2004	17/9/2009
S.E. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	01.696.481/0001-84	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010
SIGMA ENGENHARIA LTDA.	84.301.001/0001-66	800.106/1998-9	AC-683/2006-P	SECEX-AC	29/9/2006	30/9/2009
SOUTO BRANDÃO LTDA	02.067.931/0001-32	010.941/2004-9	AC-2341/2006-P	SECEX-MG	20/6/2007	20/6/2012
TERA BRASIL LTDA.	04.490.291/0001-02	016.224/2001-2	AC-100/2003-P	SECEX-6	10/9/2007	11/9/2010
TOP SYSTEMS CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO LTDA.	01.241.859/0001-55	016.224/2001-2	AC-100/2003-P	SECEX-6	1/9/2007	2/9/2010
TROPICAL CONSTRUÇÕES LTDA.	03.440.031/0001-51	006.584/2002-1	AC-2082/2004-P	SECEX-MG	29/3/2005	29/3/2010
YCAL	35.343.425/0001-88	005.672/2000-5	AC-782/2004-P	SECEX-PE	14/10/2005	15/10/2010

Total de Responsáveis: 41 - Atualizado em: 31/7/2008

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 25	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO G

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em setembro 2008

- Assunto: SINAPI. DOU de 05.09.2008, S. 1, p. 206. Ementa: determinação ... para que observe os preceitos legais das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano no que concerne à adoção do SINAPI e do SICRO como referenciais de preços para o orçamento das obras a serem contratadas, justificando-se os custos unitários que, em função de condições especiais, ultrapassarem o respectivo referencial adotado, os quais deverão ser aprovados pela autoridade competente, em relatório técnico circunstanciado (item 9.1.2, TC-008.575/2005-6, Acórdão nº 1.891/2008-Plenário).

- Assunto: ALIENAÇÃO. DOU de 05.09.2008, S. 1, p. 207. Ementa: determinação ... para que, nas alienações envolvendo bens imóveis, adote licitação na modalidade concorrência, consoante preceitua o art. 17, I, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de promover dispensa de licitação, exceto nos casos em que restar devidamente comprovado que o interesse da Administração não seria atendido acaso o imóvel desejado não fosse o escolhido (item 9.4, TC-031.021/2007-3, Acórdão nº 1.894/2008-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.09.2008, S. 1, p. 210. Ementa: a Corte de Contas conheceu de consulta esclarecendo ao consulente que: a) é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subseqüentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como conseqüência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados; b) caso a anulação ocorra posteriormente à assinatura do contrato, este deverá ser anulado, visto que a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, de acordo com o § 3º do citado artigo. Deve ser observada, também, a necessidade de se indenizar o contratado, cuja avença foi anulada, pelo que houver executado e demais prejuízos que não lhe sejam imputáveis, como preceitua o art. 59 da referida lei; c) não há óbice para que a comissão de licitação, no decorrer do procedimento, caso possua delegação de competência da autoridade superior, anule parcialmente o certame e o refaça, aproveitando os atos regularmente praticados. Inexistindo delegação de competência, caberá à comissão de licitação declarar a invalidade dos atos eivados de vício e submeter à prévia decisão da autoridade superior proposta quanto à invalidade parcial do certame e ao refazimento dos pertinentes procedimentos (itens 9.2, 9.3 e 9.4, TC-006.035/2007-0, Acórdão nº 1.904/2008-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.09.2008, S. 1, p. 210. Ementa: determinação ... para que, em licitações, restrinja a exigência de capacitação técnico-profissional exclusivamente às parcelas que, simultaneamente, possuam maior relevância técnica e representem valor significativo do objeto da licitação, conforme preconizado no inc. I, § 1º, do art. 30 da Lei nº 8666/1993 (item 9.3, TC-011.204/2008-4, Acórdão nº 1.908/2008-Plenário).

- Assunto: DISCIPLINAR. DOU de 05.09.2008, S. 1, p. 210. Ementa: determinação ... para que instaure procedimento administrativo para apurar o eventual exercício de atividades remuneradas vedadas pelo Decreto nº 94.664/1987 por um professor, em especial no CREA regional e numa empresa de engenharia; caracterizada a existência de irregularidades, convoque o docente para realizar opção entre o regime de dedicação exclusiva e as demais atividades exercidas e adote providências para quantificação e ressarcimento dos valores indevidamente pagos a título de dedicação exclusiva durante os períodos de acumulação irregular (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-023.598/2007-1, Acórdão nº 1.909/2008-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 26	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

- Assunto: CAPACITAÇÃO. DOU de 05.09.2008, S. 1, p. 215. Ementa: determinação ... para que notifique um servidor, com vistas ao recolhimento aos cofres da União dos valores despendidos pelo Ministério da Saúde para custear curso de pós-graduação, haja vista o mesmo não ter comprovado que a reprovação foi decorrente de atendimento a demandas de interesse público (item 1.1, TC-014.420/2007-4, Acórdão nº 2.751/2008-1ª Câmara).

- Assunto: CONTA ÚNICA. DOU de 05.09.2008, S. 1, p. 217. Ementa: determinação ... para que efetue, tempestiva e integralmente, o depósito de todas as receitas arrecadadas na Conta Única do Tesouro Nacional, bem como a correspondente contabilização das mesmas no SIAFI, em observância ao disposto nos arts. 56, 83, 93 e 99 da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 74 do Decreto-lei nº 200/1967 e arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986 (item 1, TC-015.675/2007-8, Acórdão nº 2.764/2008-1ª Câmara).

- Assuntos: ÉTICA e PERMISSÃO DE USO. DOU de 11.09.2008, S. 1, p. 113. Ementa: manifestação no sentido de que aos responsáveis pela condução de procedimentos licitatórios não cabe levar para dispositivos editalícios qualquer possibilidade de benefício ou vantagem para agentes públicos no uso de bens ou patrimônios públicos ou na organização e realização de eventos patrocinados por órgãos ou entidades públicas; acrescida de determinação ... para que oriente suas unidades no sentido de, quando da elaboração de editais relativos à permissão onerosa de uso, coibir qualquer possibilidade de estabelecer dispositivos editalícios que venham a dispor de vantagens ou benefícios a agentes públicos (itens 1 e 2, TC-011.470/2008-0, Acórdão nº 3.206/2008-2ª Câmara).

- Assunto: DISCIPLINAR. DOU de 11.09.2008, S. 1, p. 120. Ementa: (...) no DOU de 26.07.2005, S. 1, p. 50, o TCU entendeu como uma situação de impedimento a designação de técnico da Unidade de Auditoria Interna para compor comissão de investigação (instauração de processo administrativo com vistas a apurar irregularidades) (item 1.1.2, TC-010.811/2002-8, Acórdão nº 1.157/2005-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: REGULARIDADE FISCAL. DOU de 11.09.2008, S. 1, p. 128. Ementa: determinação ... para que passe a exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado (item 2.3.3, TC-015.575/2007-2, Acórdão nº 3.325/2008-2ª Câmara). Há que se registrar, para o conhecimento da comunidade do EGP, que a Corte de Contas federal tem se manifestado, a exemplo da Decisão nº 226/2000-TCU-Plenário (DOU de 25.04.2000), no sentido de que, no caso de ser permitida a subcontratação de parte do objeto (obra, serviço ou fornecimento), devesse ser observada a regularidade da subcontratada, visando prevenir a ocorrência de prejuízos para a Administração, no cumprimento do objeto contratado.

- Assunto: CARTÃO CORPORATIVO. DOU de 11.09.2008, S. 1, p. 129. Ementa: determinação ... para que, relativamente à movimentação de suprimento de fundos com cartão de crédito: a) realize, ao conceder limite para suprimento de fundos, prévio planejamento de modo a definir, com nível de precisão adequado, a demanda a ser satisfeita, observado os valores historicamente utilizados pelo suprido; b) atente ao caráter excepcional da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade "saque", procedimento este somente admitido na impossibilidade de sua utilização em estabelecimento afiliado e desde que devidamente justificado na respectiva prestação de contas (itens 1.3.1 e 1.3.2, TC-014.447/2007-8, Acórdão nº 3.331/2008-2ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 27	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.09.2008, S. 1, p. 129. Ementa: determinação ... para que observe, nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (cf. Acórdão nº 1.913/2006-2ª Câmara) (item 2.3.10, TC-012.936/2007-2, Acórdão nº 3.331/2008-2ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATO DE REPASSE e CONVÊNIOS. DOU de 12.09.2008, S. 1, ps. 72 e 73. Ementa: conhecimento de consulta com informação no sentido de que: a) o Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 [DOU de 26.07.2007, S. 1, ps. 1 e 2, retificado no DOU de 14.09.2007, S. 1, p. 2; alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14.04.2008, DOU de 15.04.2008, S. 1, ps. 1 e 2, e pelo Decreto nº 6.497, de 30.06.2008, DOU de 01.07.2008, S. 1, p. 5], regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008 [DOU de 30.05.2008, S. 1, ps. 100 a 105], não revogou a Instrução Normativa/STN-MF nº 01/1997; b) é lícita a continuidade da utilização de pré-projeto, préconvênio ou de termo simplificado, visto que os dispositivos que os regulamentam permanecem em vigência, concomitantemente com as novas disposições que disciplinam outros aspectos da mesma matéria, contidas no Decreto e na Portaria citados anteriormente (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-018.499/2008-0, Acórdão nº 1.937/2008-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 12.09.2008, S. 1, p. 76. Ementa: determinação ..., em relação à BR 163, para que: a) adote obrigatoriamente o pregão para licitar bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia caracterizados como serviços comuns; b) em caso de licitação para transporte de material betuminoso, elabore o orçamento da Administração, que servirá de parâmetro para a licitação, com base em pesquisa de preços, tendo em vista o fato de o Sicro2 não apresentar cotação mensal do serviço (itens 9.1.3 e 9.1.5, TC-007.982/2008-2, Acórdão nº 1.947/2008-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 12.09.2008, S. 1, p. 76. Ementa: determinação ... para que, em licitações e contratações custeadas com recursos federais: a) abstenha-se de exigir vínculo empregatício do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com antecedência mínima em relação à publicação do edital, tendo em vista o disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993; b) para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, abstenha-se de estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação, previamente à publicação do respectivo edital, ou no próprio edital e em seus anexos, em observância ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, e 30, II, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.3 e 9.2.4, TC-023.733/2007-8, Acórdão nº 1.949/2008-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.09.2008, S. 1, p. 78. Ementa: determinação ... para que, em impugnações a procedimentos licitatórios, observe o princípio do contraditório e da ampla defesa, mormente quanto ao direito dos licitantes de terem seus argumentos analisados e considerados na decisão administrativa (item 9.3, TC-007.817/2008-9, Acórdão nº 1.957/2008-Plenário).

- Assunto: AMOSTRAS. DOU de 12.09.2008, S. 1, p. 81. Ementa: determinação ... para que, em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, viabilize o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.2, TC-001.275/2008-2, Acórdão nº 1.984/2008-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 28	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 12.09.2008, S. 1, p. 91. Ementa: determinação ... para que: a) somente conceda suprimento de fundos a servidores que estejam presentes por ocasião da realização das despesas, observando, fielmente, o critério de intransferibilidade e pessoalidade desta utilização; b) atente para que os documentos comprobatórios das despesas sejam preenchidos com todas as formalidades legais, em nome do órgão concedente, CNPJ, em letra legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo a discriminação completa do material adquirido ou do serviço prestado (itens 1.2 e 1.3, TC-014.694/2008-7, Acórdão nº 2.848/2008-1ª Câmara).

- Assuntos: AGU e ASSISTÊNCIA MÉDICA. Súmula/AGU nº 36, de 16.09.2008 (DOU de 17.09.2008, S. 1, p. 7) – “O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

- Assunto: PAGAMENTO. DOU de 18.09.2008, S. 1, p. 146. Ementa: determinação ... para que atente, quando do pagamento de despesa, sobre a conformidade entre o CNPJ do documento fiscal e o do consignado em instrumento contratual (ou documento equivalente) de fornecimento de bens e de prestação de serviços, mesmo quando o favorecido seja matriz, filial, sucursal ou agência (item 11.3.8, TC-013.682/2007-3, Acórdão nº 3.551/2008-2ª Câmara). Lembramos à comunidade do EGP sobre um antigo julgado da Corte de Contas no sentido de que deveria ser evitada a inabilitação de participantes de processos licitatórios em razão somente de diferenças entre números de registro de CNPJ das respectivas matriz e filiais, nos comprovantes pertinentes ao CND, ao FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições, tendo em vista a legalidade desse procedimento (c.f. Decisão nº 679/1997-Plenário).

- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 18.09.2008, S. 1, p. 150. Ementa: alerta a um conveniente responsável no sentido de que, na eventual tentativa de comprovação, em sede de recurso de reconsideração, do bom e regular emprego dos recursos referentes a um convênio, atente ao fato de que, em sede de tomada de contas especial (TCE), tal comprovação depende não só da apresentação dos elementos ordinariamente exigidos na IN/STN-MF nº 01/1997, mas de toda documentação referente ao ajuste, a exemplo de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa; processos licitatórios em sua completude, inclusive no que se refere a despachos homologatórios e adjudicatórios, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, acompanhada de demonstração da razoabilidade do preço contratado e da razão da escolha do fornecedor ou executante; extratos bancários; notas de empenho e ordens bancárias; e demais elementos necessários à demonstração do nexo de causalidade entre os recursos federais transferidos e o objeto executado (item 9.4, TC-025.377/2006-1, Acórdão nº 3.559/2008-2ª Câmara).

- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 22.09.2008, S. 1, p. 84. Ementa: determinação ... para que, ao lançar novo edital em substituição ao de uma concorrência pública de 2008, abstenha-se de incluir quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame, a exemplo dos quesitos que pontuam os licitantes que possuírem, já na abertura da licitação, determinado quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados (item 9.3.1, TC-005.958/2008-8, Acórdão nº 2.008/2008-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 29	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

- Assunto: FESTIVIDADES. DOU de 25.09.2008, S. 1, p. 92. Ementa: determinação ... para que se abstenha de realizar pagamento de despesas com festividades, confraternizações, “coffe-break” e outras assemelhadas, que não guardem correlação com os objetivos institucionais da entidade (item 1.6.1.1, TC-015.353/2007-4, Acórdão nº 3.625/2008-2ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 87. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de incluir "especialista em meio ambiente" em contratos de supervisão de obras relativos a empreendimentos que também contem com contratos específicos de gestão ambiental (item 9.5.1, TC-020.787/2007-5, Acórdão nº 2.105/2008- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 87. Ementa: determinação ao ... para que evite a inclusão, em seus editais de licitação, de quesito de pontuação técnica que atribua pontos à licitante tão-somente pelo seu tempo de existência no mercado (item 9.5.4, TC-020.787/2007-5, Acórdão nº 2.105/2008-Plenário).

- Assunto: REGULARIDADE FISCAL. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 87. Ementa: determinação ao ... para que verifique a regularidade fiscal das empresas contratadas ao proceder a pagamentos por serviços por elas prestados, devendo, ainda, restar comprovado, no respectivo processo de pagamento, o recolhimento dos encargos sociais dos empregados dessas empresas que prestaram serviços à Administração, nos termos dos arts. 13, § 3º, 55, inc. XIII, e 71 da Lei nº 8.666/1993, do art. 195, § 3º, da Constituição Federal e da Decisão nº 705/1994- Plenário (item 9.5.5, TC-020.787/2007-5, Acórdão nº 2.105/2008- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 88. Ementa: determinação à ... para que defina claramente, nos editais licitatórios, o critério de aceitabilidade de preços unitários e global, com fixação de preços máximos, tendo como referência os preços de mercado, observando tais limites quando do julgamento das licitações, de acordo com o disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 3º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 (item 9.1.3, TC-009.325/2008-2, Acórdão nº 2.110/2008- Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 88. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de incluir, em licitações em que haja a previsão de utilização de recursos federais, as rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL de suas estimativas de preços e dos formulários utilizados por licitantes para preenchimento de propostas, bem como faça constar nos editais licitatórios que tais tributos não podem ser incluídos nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (item 9.1.7, TC-009.325/2008-2, Acórdão nº 2.110/2008-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 88. Ementa: determinação à ... para que promova a republicação dos editais de licitação, da mesma forma que se deu o texto original, sempre que houver qualquer modificação nos mesmos, inclusive com relação à data ou ao local de realização da sessão pública, atentando para o fato de que, caso a alteração venha a afetar a formulação das propostas, faz-se necessário, também, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ante o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.8, TC-009.325/2008-2, Acórdão nº 2.110/2008-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 88. Ementa: determinação à ... para que observe, nas contratações, o disposto no art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993 no que tange à definição do critério de reajuste contratual, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2008	Pág. 30	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (item 9.1.9, TC-009.325/2008-2, Acórdão nº 2.110/2008-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 95. Ementa: não aceitação da ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela confecção dos projetos básicos e pela execução das obras, em descumprimento ao art. 14 da Lei nº 5.194/1966 e aos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977, bem como do art. 42, “caput”, da Lei nº 8.443/1992 (item 9.2.5.6, TC-009.399/2008-6, Acórdão nº 2.125/2008-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 103. Ementa: determinação à ... para, quando do acompanhamento dos contratos, fazer cumprir a Lei nº 8.666/1993, em especial o art. 67 e seus parágrafos, passando a designar servidores para a função de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos vigentes, assim como elaborar relatórios de ocorrência (item 1.4, TC-015.590/2007-9, Acórdão nº 3.031/2008-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 103. Ementa: determinação à ... para abster-se de prorrogar contratos sem que haja previsão no ato convocatório, consoante definido no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5, TC-015.590/2007-9, Acórdão nº 3.031/2008-1ª Câmara).

- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 103. Ementa: determinação à ... para não permitir que um mesmo servidor execute todas as etapas da despesa, em obediência ao princípio de segregação de funções, que defende a separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização (item 1.6, TC-015.590/2007-9, Acórdão nº 3.031/2008-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 124. Ementa: determinação à ... para que escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.5, TC-017.176/2006-9, Acórdão nº 3.040/2008-1ª Câmara).

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 26.09.2008, S. 1, p. 124. Ementa: determinação à ... para que faça constar dos termos contratuais firmados com as fundações de apoio, nas celebrações de convênios, contratos, acordos ou ajustes baseados na Lei nº 8.958/1994, exigência de que a legislação federal concernente às licitações e contratos da administração pública deve ser obedecida, consoante o disposto no inc. I do art. 3º da Lei nº 8.958/1994, exercendo, para tanto, a prerrogativa de que trata o inc. III do art. 3º dessa mesma lei (item 9.3.7, TC-017.176/2006-9, Acórdão nº 3.040/2008-1ª Câmara).

- Assunto: ESTÁGIO. Lei nº 11.788, de 25.09.2008 (DOU de 26.09.2008, S. 1, ps. 3 a 4) - dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.